

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2015

Aos 10 dias do mês de abril de 2015, às 10 horas, em sua sede, na Rua Cassio de Campos Nogueira, 365, Lote 39, Quadra G, Jardim das Imbuias, São Paulo, Estado de São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65, com a presença de todos os associados que são: MAURÍCIO VIDAL e JOSE ANTONIO MALIZIA. O Diretor-Presidente, MAURÍCIO VIDAL, após verificação do quórum, declarou aberta a Assembleia Extraordinária convidando a mim, JOSÉ ANTONIO MALIZIA, para secretariá-la. Na sequência, discorreu sobre a pauta, qual seja: a) Apresentação e aprovação do novo Estatuto Social da ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA – OSEC, b) Outros assuntos de interesse da Associação. O Sr. Diretor-Presidente deu por iniciados os trabalhos e apresentou a primeira ordem do dia: (a) Apresentação e aprovação do novo Estatuto da ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC. O texto da proposta, cuja cópia foi entregue a todos os presentes, foi lida em voz alta pelo Sr. Presidente. Posta em apreciação a proposta, o novo Estatuto Social foi aprovado na íntegra, cujo texto aprovado segue anexo ao presente rubricado por todos os presentes. Dando prosseguimento à Assembleia, mas não havendo outros assuntos a serem tratados, o Sr. Diretor-Presidente deu por encerrada a Assembleia, cuja ata eu, JOSÉ ANTONIO MALIZIA, lavrei e após sua leitura, foi aprovada e assinada pelos associados presentes, São Paulo, 10 de abril de onsolacão 2015.

MÁURÍCIO VIDAL

JOSÉ ANTONIO MALIZIA

CARTÓRIO SANTANA - 8º RCPN - CAPITAL - SR

VINICIUS BARBOSA OLIVEIRA. OFICIAL/Run Amaral Gama. 102 - CEP 02018-000 - São Paula - São (1) 244-1717 - Q 90-806-822 - Q www.cartóriode/aquianasp.com.br

Reconheco por semelhança a firma de: (1) JOSE ANTANTO

MALIZIA, sem valor econômico, e dou fé.
Sao Paulo, 11 de outubro de 2018. Em Testo da vercade.

WILSON LUCAS LOPES - Escrevente Autorizado
Selo(s): /1 Atoria - 0465094

Otto 1;

VILLA DE CONTROLLE ANTONIA DE COICE Notarial
ESCREVENTE AUTOR ANTONIA DE COICE NOTARIA DE COICE NOTARI

Estela Naufal Saud OAB/SP 147.014

PRENOTADO





Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSÉC

CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE e SEDE

Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA — OSEC, fundada em 28 de junho de 1968, na cidade de São Paulo, Capital, é uma associação civil de direito privado e sem fins econômicos, de finalidade não lucrativa, de caráter filantrópico e de assistência social, cujos atos de sua constituição estão registrados e arquivados perante o Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, sob o número 16.171-A, Livro A, nº 40, em 24 de julho de 1968, e se regerá pelas disposições constantes deste Estatuto Social e pela Legislação que lhe for aplicável.

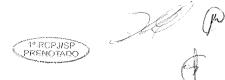
Art. 2° - A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA — OSEC tem por finalidade social:

- a) Promover a saúde por meio de parcerias públicas e privadas;
- b) Promover saúde particular, respeitando os termos e condições de seu caráter filantrópico, nos termos da lei;
- c) Estimular pesquisas na área da saúde, por meio de parcerias públicas e/ou privadas;
- d) Estimular a educação, através de parcerias com Instituições de Ensino que atuem na esfera da saúde;
- e) Promover assistência social e filantrópica em seu sentido lato, diretamente, mediante criação de núcleos comunitários e unidades de assistência à saúde, ou supletivamente, por meio de colaboração com entidades já existentes assessorando-as em suas necessidades;
- f) Concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana, mediante o aperfeiçoamento do homem e da preservação da natureza, inspirada nos princípios cívicos sociais e democráticos;
- g) Locação e administração de bens móveis e imóveis próprios;
- h) Outras atividades de relevante interesse social;

Parágrafo Único - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem e por deliberação da Assembleia Geral, a Associação poderá criar e desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadre em suas finalidades sociais, em qualquer ponto do território nacional, desde que sejam observadas as exigências pertinentes.

Art. 3º - A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA — OSEC aplicará a integralidade de seus recursos na manutenção de suas finalidades sociais.

Parágrafo Único - Os recursos para a manutenção das finalidades da associação advirão de seu patrimônio social, composto por contribuições de seus associados, por donativos ou legados, por renda acaso provenientes de seus bens e serviços, por subvenção dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, por bens imóveis, móveis e semoventes, que possui ou venha a





possuir, por contribuições dos benfeitores ou rendas de eventuais convênios ou contratos que sejam firmados.

Art. 4º - A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA — OSEC está sediada na Rua Cássio de Campos Nogueira, 365, Lote 39, Quadra G, Jardim das Imbuias, CEP 04829-310, São Paulo, Capital.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

- Art. 5º A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA será integrada por Associados divididos nas seguintes categorias:
- a) Associados Comuns;
- b) Associados Beneméritos;
- c) Associados Honorários.
- Art. 6º Associados Comuns são os atuais associados da Associação, podendo, entretanto, haver a admissão de novos associados nessa categoria, mediante aprovação unânime da Assembleia Geral para esse fim convocada.
- Art. 7º Garantir-se-á continuidade na ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA ao cônjuge, herdeiros ou sucessores dos Associados Comuns, na hipótese de interdição, impedimento definitivo, falecimento ou desaparecimento de qualquer um deles, com todos os direitos inerentes à categoria.
 - Parágrafo Único Na hipótese de interdição, impedimento definitivo, desaparecimento ou falecimento de qualquer dos associados comuns, serão eles sucedidos, em primeiro lugar, pela pessoa física previamente indicada em instrumento público; na falta da indicação supra, os associados comuns serão sucedidos, na associação, pelo cônjuge, e, na falta, pelo herdeiro mais velho, e assim sucessivamente, excluindo o mais remoto, tudo conforme permitido pelo artigo 56 do Código Civil, que passará a integrar o quadro associativo como Associado Comum de pleno direito.
- Art. 8º Associados Beneméritos são aquelas pessoas físicas ou jurídicas que fizerem à ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA doações e legados sempre a critério da Assembleia Geral.
- Art. 9º Associados Honorários são aqueles que prestarem serviços relevantes à ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA, a critério da Assembleia Geral.









Art. 10º - Apenas os Associados Comuns, em dia com as obrigações sociais, poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais.

Art. 11º - Os Associados Beneméritos e Honorários não participarão das Assembleias Gerais e não terão direito a voto.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- a) manter conduta compatível com os fins da ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA;
- b) desempenhar com diligência e zelo as atribuições que lhe forem cometidas:
- c) velar pela reputação da Associação;
- d) buscar meios para o desenvolvimento dos objetivos da Associação dentro de rígidos critérios éticos e morais;

Art. 13 - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos estatutariamente eletivos, observado o disposto no artigo 10º (décimo);
- b) acompanhar, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria;
- c) representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação, mediante sugestões, propostas, reclamações e críticas;
- d) demitir-se da associação, a qualquer tempo e modo, mediante simples ofício endereçado à Diretoria, independentemente de qualquer justificativa.
- Art. 14 Será excluído da Associação, por justa causa, mediante deliberação da Diretoria, o associado que:
 - a) violar qualquer disposição deste Estatuto.
 - b) regularmente convocado, deixar de comparecer a mais de três Assembleias Gerais.

Parágrafo primeiro: Nos casos supra previstos será dado conhecimento da imputação ao associado, o qual terá o prazo de cinco dias contados do recebimento, para oferecimento de defesa, a qual será endereçada e apreciada pela Diretoria.

Parágrafo segundo: Da decisão da Diretoria que excluir associado caberá, no prazo de dez dias de sua notificação, recurso à Assembleia Geral, a qual será especialmente convocada para apreciar e deliberar sobre o recurso.

<u>CAPÍTULO III</u>

<u>DA ADMINISTRAÇÃO</u>

Art. 15 - A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA será administrada por:

- a) uma Assembleia Geral;
- b) uma Diretoria;







Parágrafo único: Por solicitação dos Associados Comuns, que representem a maioria, poderá ser constituído Conselho Fiscal não permanente, que atuará no curso do ano fiscal para o qual for eleito, na forma prevista no artigo 31.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA e tem os poderes e atribuições especificados em lei e nos artigos seguintes:

§ 1º - As reuniões da Assembleia Geral serão de caráter Ordinário e Extraordinário;

- § 2º Somente poderão participar da Assembleia Geral os Associados Comuns, conforme Artigo 10º (décimo) deste Estatuto.
- § 3º Poderá qualquer Associado se fazer representar em Assembleia Geral por procurador devidamente habilitado.
- Art. 17 A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário no mês de abril de cada ano, e em caráter Extraordinário sempre que o Presidente julgar conveniente ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria, ou por convocação de um quinto dos Associados Comuns, observado o disposto no artigo 10º (décimo).
- Art. 18 A Assembleia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples de votos.
 - Parágrafo Único A convocação de que trata este Artigo será feita por publicação de Edital de Convocação pela imprensa local ou mediante ofício devidamente protocolado pelo destinat ário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- Art. 19 As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas pelo Diretor Presidente, seu Presidente nato, ou seu substituto legal na forma dest e Estatuto.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Ordiná ia decidir sobre:

- a) Alteração do Estatuto Social;
- b) A incorporação, fusão ou transformação da ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA em outra Instituição;
- c) Eleição e destituição de membros da Diretoria ou qualquer outro órgão criado pelo Estatuto ou por ela própria;
- d) Aprovação de constituição do Conselho Fiscal não permanente, eleição e destituição de membros;
- e) Deliberação e aprovação da prestação de contas da Diretoria, os Balanços Gerais e os relatórios do Conselho Fiscal, se constituído;









- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- Art. 21 A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, por maioria dos membros da Diretoria ou por um quinto dos Associados Comuns, a qualquer tempo, mediante ofício protocolado pelo destinatário, com antecedência mínima de 1 (um) dia, e será instalada com observância do disposto no artigo 17 (dezessete).
 - $\S 1^{\circ}$ A Assembleia Geral Extraordinária deliberará por maior número de votos, observandose, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil;
 - § 2º Compete à Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre assuntos de caráter urgentes ou especiais, de competência ou não da Assembleia Geral Ordinária.
 - § 3º Compete à Assembleia Geral Extraordinária a deliberação e decisão sobre a dissolução ou extinção da ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA nos termos do Artigo 42 deste Estatuto.
- Art. 22 As Atas das Assembleias Gerais serão aprovadas no final de cada reunião e assinadas pelos associados presentes e pelos membros da Diretoria ou outros convidados eventualmente presentes.
- Art. 23 A Assembleia Geral poderá, quando julgar necessário, criar cargos auxiliares de administração, regulamentando seu funcionamento, atribuições e competência, subordinados à Diretoria da ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria será constituída dos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente,
- b) Diretor Vice- Presidente
- c) Diretor Financeiro.
- d) Diretor Secretário

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será (le 3 (três) anos.

Parágrafo segundo - Os poderes e deveres dos membros da Diretoria, a fim de garantir o pleno funcior amento da Associação, ficarão prorrogados até que advenha nova eleição ressalvada a ocorrência da hipótese prevista no artigo 59, I, do Código Civil.

Parágrafo terceiro — Qualquer membro da Diretoria, a qualquer tempo, por simples ofício endereçado à Assembleia Geral, poderá renunciar ao cargo para o qual foi eleito, independentemente de qualquer outra formalidade.

e MO







Parágrafo quarto — Na hipótese de renúncia, falecimento, destituição e/ou qualquer outra hipótese de vacância de cargo de Diretoria, caberá ao Diretor Presidente ou, em sua ausência, ao Diretor Vice Presidente ou, na ausência desse, ao Diretor Financeiro, ou, na ausência desse, ao Diretor Secretário, convocar Assembleia Geral, a quem caberá deliberar sobre a forma para a recomposição da Diretoria.

Art. 25 - Compete à Diretoria, conjuntamente:

- a) Administrar, fiscalizar e orientar todas as atividades sociais, praticando os atos necessários ao completo desempenho de seus mandatos, nos limites de suas competências, agindo de acordo com as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação final, o Balanço e demais elementos demonstrativos das atividades sociais;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, funcionando com a presença mínima de dois terços de seus membros e deliberando por maioria simples dos votos dos presentes.
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- e) Resolver os casos omissos neste Estatutos.

Parágrafo único — A reunião de que trata a letra "c" supra, será convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, por ofício pessoal dirigido a cada membro da diretoria, o qual ficará dispensado sempre que constada na oportunidade a totalidade dos membros da diretoria, ficando também dispensada a lavratura de atas, salvo se de outra forma na oportunidade for decidido.

Art. 26 - Em caso de alienar, vender, hipotecar, onerar ou, por qualquer outra forma, gravar os bens imóveis e patria noniais da ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA, necessário se tornará o prévio consuntimento da Assembleia Geral.

Art. 27 - Compet : ao Diretor Fresidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria e outras que nei essitem de sua presença;
- b) Representar a ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELENCIA E CIDADANIA ativa e passivamente, judicial e extrajucicialment, em todos os negócios e acos jurídicos decorrentes de suas atividades;
- c) Endossar e emitir cheques cu ordens bancárias, sempre em conjunto com qualquer outro Diretor;
- d) Emitir e aceitar títulos cambiais e assinar contratos de financiamento em geral, juntamente com qualquer outro Diretor, a pós prévia aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Aprovar e autorizar despes: s não previstas no orçamento 'igente, "ad referendum" da Assembleia Geral;







Art. 28 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais e sucedê-los definitivamente no caso de afastamento permanente;
- c) Coordenar em todos os estabelecimentos a organização referente à formação moral e cívica e pedagógica;
- d) Cuidar do Planejamento Geral para que a Associação atenda suas finalidades;
- e) Substituir o Diretor Secretário da Associação, em seus impedimentos.

Art. 29 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Assinar e expedir toda correspondência da Associação;
- b) Secretariar todas as atividades do Diretor Presidente e da Diretoria, auxiliando-os em suas funções;
- c) Substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Financeiro na ausência ou impedimento deste, bem como do Diretor Presidente, cumulativamente com suas funções;
- d) Ter em ordem os arquivos e tratar do registro da Associação junto aos órgãos competentes e de interesse da mesma:
- e) Lavrar as Atas das Reuniões da Associação mantendo-as sob sua guarda e responsabilidade, providenciando o registro das mesmas, quando se tornar necessário;

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Exercer as funções inerentes a esse cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Associação;
- b) Aplicar os haveres da Associação conforme as indicações do Presidente, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- c) Supervisionar, em conjunto com o Diretor Presidente, a correta execução e o desenvolvimento dos serviços de tesouraria e de contabilidade;
- d) Zelar pelo patrimônio da Associação, incumbindo-se de sua conservação e manutenção;
- e) Fazer arrecadar a receita, efetivar a despesa, fiscalizando as aplicações das verbas autorizadas;
- f) Substituir o Diretor Secretário, o Diretor Vice-Presidente, bem como o Diretor Presidente, cumulativamente com suas funções, em suas faltas ou impedimentos ocasionais.

Seção III

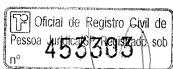
DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - A Assembleia Geral, por solicitação dos Associados Comuns, poderá constituir Conselho Fiscal Conselho Fiscal não permanente, que atuará no curso do ano fiscal para o qual forem eleitos, composto de 3 (três) elementos efetivos e igual número de suplentes.









ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC

CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65

Parágrafo único: Qualquer membro do Conselho Fiscal, a qualquer tempo, por simples ofício endereçado à Assembleia Geral, poderá renunciar ao cargo para o qual for eleito, independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 32 - Ao Conselho Fiscal, se constituído, competem as seguintes atribuições:

- a) Examinar, quando solicitado pela Assembleia Geral, os livros e documentos da ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA;
- b) Lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados, na forma da alínea "a" deste Artigo;
- c) Submeter à Assembleia Geral parecer sobre as atividades sociais do exercício em que serviram, tomando por base o inventário, o Balanço Geral e o Relatório da Diretoria;
- d) Apontar erros e lapsos que observarem, sugerindo medidas que reputarem úteis à ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA, aplicáveis às circunstâncias;
- Parágrafo primeiro O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, documentos, inventários, balanços e contas, especialistas habilitados, cujos honorários serão aprovados e fixados previamente pela Diretoria.
- Parágrafo segundo O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocada por qualquer de seus membros, funcionando com a presença mínima de dois terços daqueles.
- Parágrafo único A reunião de que o parágrafo anterior será convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, por ofício pessoal dirigido a cada membro, o qual ficará dispensado sempre que constada na oportunidade a totalidade dos membros do Conselho Fiscal, ficando também dispensada a lavratura de atas, salvo se de outra forma na oportunidade for decidido.
- Art. 33 Na hipótese de vaga ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, a substituição caberá ao suplente mais votado ou, na igualdade de condições, ao membro mais idoso.

<u>CAPÍTULO V</u>

DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 34 O exercício social é de 12 (doze) meses, coincidindo seu encerramento com o ano civil.
- Art. 35 Levantado o Balanço Geral, dentro dos 3 (três) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com observância das prescrições legais, aplicar-se-á o superávit apurado conforme deliberação da Assembleia Geral, destinando-se essa aplicação, prioritariamente:
 - a) Ao incremento de seu ativo imobilizado;
 - b) Ampliação e desenvolvimento das finalidades sociais;

M. Jw







c) Constituição de reservas para renovação do mobiliário e material de uso;

d) Constituição de reservas para manutenção de eventuais bolsas de estudos, gratuidade e contribuições reduzidas.

Parágrafo único - O saldo apurado será levado à conta do patrimônio da Associação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 36 - O Patrimônio social será formado:

- a) Por contribuição dos seus associados,
- b) Por donativos ou legados,
- c) Por renda acaso provenientes de seus bens e serviços,
- d) Por subvenção dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal,
- e) Por bens imóveis, móveis e semoventes, que possui ou venha a possuir,
- f) Por contribuições dos benfeitores ou rendas de eventuais convênios ou contratos que sejam firmados.

<u>CAPÍTULO VI</u>

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 37 O associado, diretor ou conselheiro que se demitir assim como o associado, diretor ou conselheiro que for excluído não poderá exigir indenização, remuneração ou outra compensação de espécie alguma, quer judicial, quer extrajudicialmente, pelo tempo, pelos serviços e pelas contribuições, pecuniárias ou não, feitas à CRGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA.
- Art. 38 No caso de dissolução da ¿ssociação, o seu patrimônio será destinado uma outra entidade de fins não econômicos, na forma que vier a ser deliberado pelos associados.
- Parágrafo Único Em caso de encerramento parcial de atividades, a parcela do patrimônio relativa à atividade descontinuada terá o mesmo tratamento previsto no caput deste artigo.
- Art. 39 Os Associados, os Diretores, os Conselheiros e os componentes dos órgãos auxiliares de administração não respondem sequer subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.
- Art. 40 É vedada qualquer remuneração aos Associados, Diretores e Conselheiros da ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.
- Art. 41 A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou











ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC

CNPJ/MF nº 62.277.207/0001-65

participação no seu resultado; aplica integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros integralmente ao incremento do seu ativo imobilizado;

Parágrafo Único: As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas

- Art. 42 A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA é constituída por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais ou por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, para isso expressamente convocada, com votação favorável de, no mínimo 2/3 dos associados, ou por decisão judicial.
- Art. 43 O Presente Estatuto poderá ser alterado através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por proposta de qualquer dos associados, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, observado, no que couber, o disposto no parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil.
- Art. 44 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, na sua impossibilidade, pela Assembleia Geral, observadas, de forma supletiva, disposições contidas nos Artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- Art. 45 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 46 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de abril de 2015

MAURÍCIO VIDAL

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 77 SUB. CONSDIAÇÃO BEJ. Aldegar Flori N. ANCÉLICA, 2168. CEP D1228-200. SÃO PAULO, SP. FONE. [H]) 3254-5506/3881-4555
Recipinher co por seasel hanca a firma de: (11) PAURICIO
VIDAL, en documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 12 de novembro de 2018.
Em Testo da verdade.

Sel D(\$): 11 Ato: AA-0623094
Valido somen te com selo de autenticidade - R\$ 6.00

Gustavo Quelvo Desimbolo

Gustavo Quelvo Desimbolo

Gustavo Quelvo Desimbolo

Ju Ju

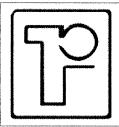


B



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2015

Consolation	>> REALIZADA EIVI 10 DE ABRIL DE 2015
MAURÍCIO VIDAL (associado)	Decine,
JOSE ANTONIO MALIZIA (associado)	La CARTORIO DE SANTAMA
Estela Naufal Saud Advogada	antallan
FICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7" SUB. COMSOLAÇÃO BEL. ANGELICA, 2164 - CEP 07222-200 - SÃO PAUTOSP - FONE: [1]] 3256-55506/3881-4555 NºCO por semelhanda a fiyma de: (1) MAUR S por Paulo, 1/1 de outubro de 2018. En Testº da verdade. 1: 1 Ato:AA-0619747 Somente com selo de autenticidade - R\$ 5,00 Davi Candido de Paiva Escrevente Designado	CARTÓRIO SANTANA—8° RCPN - CAPITAL - SR WINGUIS BARROSA OL IVERA - OPICIAL RED ANTONIO RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA de: (1) JOSE ANTONIO RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA de: (1) JOSE ANTONIO MALIZIA, SEM VALOY ECONÔMICO, e dou fé. SAO PAULO, 11 de outubro de 2018. Em Testo WILSON LUCAS LOPES - Escrevente Autorizado Selo(s): 1 Atos An -0445-77 Old 1; Tozal R & P. 6,00; Cont., 20234120 643040004777 OLD DO RESONANTANA SERVES DE SANTANA SERVES DE SANTANA



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 453.303 de 22/11/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 12/11/2018, o qual foi protocolado sob nº 530.378, tendo sido registrado sob nº 453.303 e averbado no registro n. 16171 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 22 de novembro de 2018

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

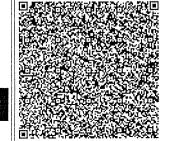
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 140,51	R\$ 39,91	R\$ 27,37	R\$ 7,38	R\$ 9,63
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,77	R\$ 2,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234,51



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de grcode.

00171082432003031



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1115914PJAA000015862CE18X